

LEI Nº 30/82

Dispõe sobre regulamentação de vencimentos dos servidores regido pela C.L.T.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.—A partir de 1º de novembro de 1982 o salário mínimo do pessoal contratado desta Municipalidade passa a ser de cr\$ 23.568,00 (Vinte e Três Mil quinhentos e Oito Cruzeiros).

Artigo 2º.—Fica excluído desta lei os funcionários que cujos cargos é por padrão de acordo com a lei nº 02/82 de 08.09.82.

Artigo 3º.—As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria orçamentaria e suplementada se necessário.

Artigo 4º.—Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de novembro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 23 de novembro de 1.982

Aparecido
APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartório local.

Sebastião Antão
SEBASTIÃO ANTÃO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.